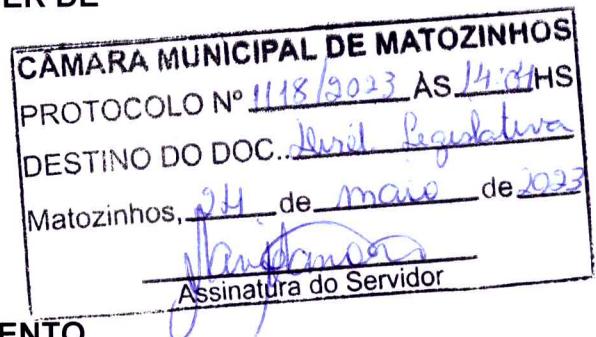


## PARECER DO PROJETO DE LEI N° 2753/2023

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO DO PROJETO DE LEI N°2753/2023. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 - REGIMENTO INTERNO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**



#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de **parecer** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. CLJRF acerca do Projeto de lei nº2753/2023, de **autoria do Poder Executivo**, o qual “Institui as diretrizes do subsídio tarifário e da concessão de gratuidade e descontos ao Serviço de Transporte Público Coletivo e da outras providencias.” Como justificativa, em síntese, o Executivo Municipal salienta que o município irá realizar procedimento licitatório objetivando a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano e rural e que o projeto de lei em questão visa o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, em forma de subsídio. A matéria trata também da redução do valor da passagem e de algumas gratuidades do transporte.

O protocolo da proposição ora analisada ocorreu no dia 26/04/2023, o projeto teve entrada e foi despachado para a comissão no 02/05/2023, foi aprovado em caráter de urgência mas a comissão solicitou dilação de prazo e a CLJRF tem prazo para parecer com vencimento previsto para o dia 24/05/2023, logo o presente parecer é tempestivo.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 Da apreciação jurídica da proposição

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI), apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

### **2.1.1 Da análise jurídica-formal do projeto**

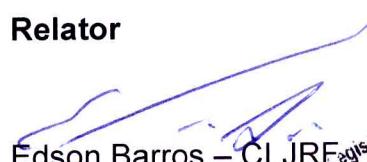
Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

## **3 CONCLUSÃO**

Ao analisar o projeto observa-se que não consta nenhuma restrição na lei orgânica do município nem no regimento interno, em relação a matéria, sendo assim não consta nenhum vício formal. Além do mais, o projeto de debate, encontra em clareza o uso dos termos técnicos

**A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** do Projeto de lei nº2753/2023.

### **Relator**

  
Edson Barros – CLJRF  
Comissão de Legislação Justiça  
e Redação Final - CLJRF  
Suplente - Edson Antônio de Barros  
REPUBLICANOS

De acordo com o parecer

  
Italo Borges

José Miguel